

Diretoria de Normas e Regulamentação, até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor em exercício as competências previstas nos incs. II, III, e VI do art. 32 do Regulamento da Agepar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2026.

Curitiba, 6 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

2175/2026

PORTARIA N.º 2/2026-AGEPAR

Designar servidores para compor Grupo de Trabalho Intersetorial sobre o tratamento regulatório do valor recebido pela Sanepar decorrente do precatório n.º 1189180920244019198 e relacionado à ação originária n.º 0008066-96.1994.4.01.3400, da 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020), os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar, bem ainda,

Considerando o Despacho n.º 272/2025 do Gabinete do Diretor-Presidente que suspendeu cautelarmente os efeitos de compartilhamento de ganhos com recuperação de créditos fiscais constante no Manual de Revisão Tarifária dos Serviços de Saneamento Básico de Água e Esgoto e suas aplicações (Nota Técnica n.º 7/2024 – AGEPAR – DRE/CSB);

Considerando a ratificação do Despacho n.º 272/2025 do Gabinete do Diretor-Presidente pelo Conselho Diretor da Agepar, na Reunião Ordinária n.º 23/2025;

Considerando a complexidade do caso e sua natureza *sui generis*, exigindo tratamento regulatório específico por parte da Agepar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o grupo de trabalho intersetorial (GTI) visando realizar análise conclusiva e avaliação dos possíveis tratamentos regulatórios referente ao valor do precatório recebido pela Sanepar na ação originária n.º 0008066-96.1994.4.01.3400, da 21ª VF/DF e elaborar respectiva proposta para apreciação do Conselho Diretor da Agepar:

- I - Aaron David Chybiort Marttuchy Gonçalves, RG n.º 7.XXX.098-X;
- II - Adalto Althaus Junior, RG n.º 6.XXX.917-X;
- III - Alexandre João Barbur Neto, RG n.º 4.XXX.766-X;
- IV - Adriano Medeiros Fontanelli, RG n.º 8.XXX.829-X;
- V - Cauane Vagetti Silva, RG n.º 12.XXX.749-X;
- VI - Cintia Rubim de Souza Netto, RG n.º 9.XXX.222-X;
- VII - Flavio Gruba, RG n.º 5.XXX.297-X;
- VIII - Isaac Clemente Coelho, RG n.º 14.XXX.611-X;
- IX - Ivo Ericsson Camargo de Lima, RG n.º 3.XXX.972-X;
- X - José Carlos Dias Lopes da Conceição, RG n.º 8.XXX.937-X;
- XI - Luciano Ricardo Menegazzo, RG n.º 15.XXX.154-X;
- XII - Magda Demartini da Silva, RG n.º 5.XXX.023-X;
- XIII - Marcelo Luiz Curado, RG n.º 24.XXX.149-X;
- XIV - Marco Antonio Biscaila, RG n.º 3.XXX.162-X;
- XV - Pedro Augusto Mikowski, RG n.º 2.XXX.661-X;
- XVI - Thiago Petchack Gomes, RG n.º 9.XXX.915-X;
- XVII - Raphael Gomes Brasil, RG n.º 12.XXX.267-X;
- XVIII - Rejane Maria Schirr Scolari, RG n.º 6.XXX.383-X.

§1º O GTI instituído no artigo 1º será coordenado pela Diretora Rejane Maria Schirr Scolari e, em sua ausência, pelo Diretor Marcelo Luiz Curado.

§2º Os servidores que em razão de férias ou por qualquer outro motivo legal de afastamento, assumirão as funções quando de seu retorno, devendo se atualizar do andamento do trabalho e contribuir para sua continuidade. Aqueles que se afastarem durante a execução do trabalho, ratificam os resultados alcançados até a data do afastamento, sem prejuízo da continuidade no seu retorno.

§3º Os servidores nominados deverão dar ciência à chefia imediata de

sua participação e atuação no GTI.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:

- I - Realizar estudos sobre o tema do GTI;
- II - Emitir informações técnicas e/ou notas técnicas;
- III - Propor edição de atos normativos, consultas e demais, quando aplicável;
- IV - Preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis.

Parágrafo único. O relatório final com os resultados dos trabalhos realizados pelo GTI, que comporão o processo administrativo específico, deverá ser apresentado à Diretoria da Presidência, que o disponibilizará aos demais Diretores da Agepar e será submetido, nos termos das normativas internas, à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 3º As atividades elencadas nesta Portaria consistem em prioridade da instituição, devendo ser realizadas em preferência às demais, excetuando-se aquelas que as chefias imediatas entenderem essenciais ao cumprimento de suas competências regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria poderá ser alterada a qualquer momento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

2179/2026

PORTARIA N.º 69/2025-AGEPAR (Republicada por Incorreção)

Aprova o Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no disposto no Art. 24, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020), e

Considerando o contido no processo administrativo de protocolo n.º 25.018.305-4, que trata do Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agepar,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agepar, que estabelece a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7340/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 69/ 2025 - AGEPAR

Regulamento Interno da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, a ser visualizado no site da Agepar, na aba Leis e Atos da Agepar – Portarias <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-2>, e também disponível em <https://shre.ink/5VhT>

2188/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 005/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 22.888, Artigo nº 15,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR que farão *jus* à percepção da Gratificação Compensatória de Risco Ocupacional - GCRO, no valor de R\$ 971,45, de acordo com o Anexo VI, da Lei nº 22.888, os servidores Estatutários do Instituto IDR-Paraná, que exerçam atividades consideradas Insalubres ou Perigosas, com fundamento em Laudo Pericial.

1.1. **ESTABELECE** a suspensão do pagamento do adicional quando houver mudança nas atividades que estejam diretamente relacionadas a exposição ao agente nocivo.

Art.2º DELEGAR as Chefias a responsabilidades de informar a área de Chefia de Pessoal/SESMT – Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, qualquer alteração na atividade e posto de trabalho que configure a perda do direito a percepção do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade.

Art. 3º ESTABELECE que a presente Portaria **entra em vigor** em 1º de janeiro de 2026, com efeitos financeiros a partir de 9 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de janeiro de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 006/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 6.514/1977, nas Normas Regulamentadoras, instituídas pela Portaria Mtb nº 3.214/1978 – NR 15 e NR 16, e no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – 2025,

RESOLVE:

Art.1º DECIDIR que farão *jus* à percepção do adicional de Insalubridade em grau médio, incidente em 20% sobre o salário-mínimo vigente no país,

empregado público do Instituto IDR-Paraná, com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, nas ocupações de Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola, Zootecnista, lotados nas Unidades Municipais, e estejam sujeitos à exposição aos agentes químicos nocivos, nos termos da NR 15 e seus Anexos, com fundamento em Laudo Pericial.

Art.2º DECIDIR que farão *jus* à percepção do adicional de Insalubridade em grau máximo, incidente em 40% sobre o salário-mínimo vigente no país, empregado público do Instituto IDR-Paraná, com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, na ocupação de Médico Veterinário, lotados nas Unidades Municipais, e estejam sujeitos à exposição aos agentes biológicos nocivos, nos termos da NR 15 e seus Anexos, com fundamento em Laudo Pericial.

Art.3º DECIDIR que farão *jus* à percepção do adicional de Periculosidade, incidente em 30% sobre o salário, empregado público do Instituto IDR-Paraná, com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, nas ocupações de *Tratorista*, encarregado pelo abastecimento dos maquinários, lotados na Unidade de Engenharia Rural, e para a ocupação de *Operacional*, encarregado da manutenção elétrica nas unidades de Pesquisa/Negócios e Extensão, e estejam sujeitos à exposição ou operações Perigosas, nos termos da NR16.

Art.4º ESTABELECE a suspensão do pagamento do adicional quando houver mudança na lotação e nas atividades que estejam diretamente relacionadas a exposição ao agente nocivo.

Art.5º DELEGAR as Chefias a responsabilidades de informar a área de Chefia de Pessoal/SESMT – Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, qualquer alteração na atividade e posto de trabalho que configure a perda do direito a percepção do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade.

Art.6º REVOGAR a Portarias 138/2012, bem como demais disposições em contrário ou conflitantes.

Art.7º DETERMINAR que a presente portaria tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 138/2012.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de janeiro de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

2426/2026

